

Art. 11. CONSIGNAR que os processos eletrônicos MIGRADOS que estiverem paralisados nas tarefas concernentes ao perfil PJE - IMPORTADOR DE PROCESSOS (conferência inicial, preparar juntada, retificar dados do processo, validar migração, dentre outros), não serão da competência da Diretoria, até que o setor responsável finalize a migração e envie os autos ao perfil PJE da Secretaria.

Parágrafo único. Após a finalização da migração dos autos físicos ao PJE pelo setor responsável, a Vara integrante deverá analisar os autos e, em seguida, ratificar ou retificar a última determinação existente, por meio de despacho ou decisão, a ser cumprida pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. DISPOR que a norma interna desta Diretoria, de criação conjunta entre Direção, Coordenação, Supervisão e Chefias, deverá estabelecer os procedimentos e fluxos a serem utilizados pelos (as) Servidores (as) de Processamento Remoto, bem como pelos (as) demais servidores (as) lotados (as) na Diretoria das Varas Criminais do Interior.

Parágrafo único. O normativo de que trata este artigo, no que diz respeito à utilização do SEEU para o cadastro de cartas de guia e para a execução das penas em meio aberto e das restritivas de direitos, deverá estar em concordância com as normas de instalação e competências da Diretoria Estadual de Execuções de Penas (DEEPE).

Art. 13. ENDOSSAR que as equipes de apoio técnico psicossocial (psicólogos, pedagogos, terapeutas ocupacionais, dentre outros(as)) que forem vinculadas às Varas integrantes não serão objeto de mudança em virtude da instalação da Diretoria das Varas Criminais do Interior, permanecendo vinculadas às Varas integrantes.

Art. 14. DESTACAR que as Varas integrantes à Diretoria das Varas Criminais do Interior poderão, sempre que necessário ou conveniente, entrar em contato com a Diretoria, cabendo ao (à) Diretor (a) e ao (à) Diretor (a) Executivo (a) manter os meios de contato sempre acessíveis e ativos.

Parágrafo Único. Os (As) Coordenadores (as) e Supervisores (as) de Processamento Remoto deverão dialogar de perto com as unidades judiciárias, fazendo visitas, inclusive, procurando saber as suas demandas mais urgentes e prioritárias para atendê-las da maneira mais efetiva possível.

Art. 15. ESTABELEECER que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC deverá adotar as providências necessárias no sentido de adequar os Sistemas PJE e correlatos, a fim de garantir o funcionamento da Diretoria das Varas Criminais do Interior.

Art. 16. DEFINIR o Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras, na comarca de Caruaru, como local sede e o Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite, na comarca de Garanhuns, como local subsede da Diretoria das Varas Criminais do Interior (DCRIMI).

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, de 29 de abril de 2024.

EMENTA: Instala a Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior - DCMI e dispõe sobre a sua regulamentação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual n.º100/2007) prevê a possibilidade de vinculação de uma Secretaria a mais de um Juízo;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Sistema PJE viabiliza a unificação do serviço cartorário das secretarias judiciárias;

CONSIDERANDO que o artigo 151, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 100/2007, prevê a instituição de Diretorias de Processamento Remoto para planejamento, organização, direção, controle e execução das atividades cartorárias nos processos judiciais eletrônicos;

CONSIDERANDO as exitosas experiências das Diretorias de Processamento Remoto de Primeiro Grau, bem como a necessidade de modernizar, expandir, padronizar, otimizar e especializar os cumprimentos cartorários remotos em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a instituição da Central Judiciária de Processamento Remoto por meio da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, por meio de ato próprio da Presidência, da Central Judiciária de Processamento Remoto do 1º Grau e as novas Diretorias, dentre elas, a Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior - DCMI, nos termos do Art. 15 da Resolução TJPE nº 512, de 19 de dezembro de 2023, no DJe Edição nº 51/2024, publicada em 19 de março de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e otimizar as atividades cartorárias, no intuito de assegurar maior eficiência e celeridade da prestação jurisdicional nas varas ligadas à Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior - DCMI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º INSTALAR, a partir de 02/05/2024, a Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior - DCMI, pela transformação da Diretoria Regional da Zona da Mata Sul, bem como estabelecer regras para o seu funcionamento, na forma desta instrução normativa.

Art. 2º DEFINIR que à DCMI incumbe a execução dos atos cartorários dos processos judiciais eletrônicos em tramitação nas varas cíveis das comarcas da Região Metropolitana e interior, conforme listadas no Anexo I da Resolução nº 512 de 19/12/2023, bem como na Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da decisão exarada no SEI nº 00009268-39.2022.8.17.8017.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º ESTABELECEM que a estrutura organizacional da Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior é composta pelos seguintes Núcleos, sem prejuízo dos previstos na Resolução nº 512/2023:

I - Núcleo de Cálculo;

II - Núcleo de treinamento e acolhimento;

Parágrafo Único. O Secretariado e Apoio Administrativo têm como atribuição auxiliar os (as) chefes de núcleo em tarefas estratégicas determinadas pela direção.

Art. 4º DISCIPLINAR que as atribuições funcionais dos servidores integrantes do Núcleo de Cálculo e do Núcleo de treinamento e acolhimento desta Diretoria serão as seguintes:

I - Núcleo de Cálculo :

- a) expedir os alvarás das varas vinculadas a esta Diretoria e enviá-los para o Banco do Brasil;
- b) expedir Precatórios do INSS (acidente de trabalho) e Precatórios da COMPESA;
- c) emitir, junto com a equipe do setor, os primeiros parcelamentos das custas;
- d) gerenciar sua equipe nos processos com custas complexas, a fim de apenas enviar à Central de Custas processos aptos para aquele setor;
- e) esclarecer e dar suporte ao núcleo de processamento relacionados a alvarás e custas.

II - Núcleo de treinamento e acolhimento:

- a) recepcionar, acolher e treinar os (as) novos (as) servidores (as) durante o treinamento;
- b) prestar suporte aos (às) servidores (as) e esclarecer dúvidas durante o período de adaptação;
- c) reciclar, mediante treinamento, os (as) servidores (as) antigos (as);
- e) auxiliar em outros setores da DCMI nos períodos sem treinamento, conforme determinação da Direção.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º DELIBERAR que, a partir da implantação desta diretoria, os atos cartorários dos processos eletrônicos em tramitação na unidade passarão, em regra, a ser executados pela Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior, ficando a cargo da vara aderente os atos cartorários dos processos judiciais físicos em tramitação na unidade e o procedimento de migração de processo físico para o sistema PJe até sua total finalização.

Art. 6º CONSIGNAR que ficam sob a responsabilidade da vara aderente:

I - a análise da regularidade do recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais ;

II - a indicação, no despacho ou decisão, das informações quanto ao dia, hora e modalidade da audiência designada, incluindo se será realizada na vara ou na Central de Conciliação - CEJUSC -, especificando se será virtual, presencial ou híbrida (após essas definições, o processo deve ser encaminhado para a tarefa "designar audiência", sendo de responsabilidade da DCMI agendar a audiência no sistema PJe e efetuar as comunicações processuais requeridas);

III - a marcação das audiências de conciliação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, em conformidade com o artigo 334 do CPC;

IV - a realização das audiências, assim como a digitalização em formato PDF, e anexação ao processo eletrônico no Sistema PJe do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados no ato, além de realizar o *upload* das mídias gravadas durante a audiência para o site de audiências digitais do TJPE;

V - o protocolamento dos processos de desaforamento e conflitos de competência sob sua jurisdição, diretamente no sistema PJe do 2º grau, conforme estabelecido no Ofício Circular nº 18/2022 - CGPJE e Aviso Conjunto nº 6, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 07 de dezembro de 2022;

VI - a indicação, no despacho ou decisão, do (a) perito (a) designado (a) para a realização da perícia deve ser feita utilizando o Sistema de Auxiliares da Justiça – SIAJUS;

VII - a protocolização eletrônica de ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio ou transferência de bens ou valores, por meio dos sistemas externos, tais como Sisbajud, Renajud e nfojud, juntamente com a impressão, em formato PDF, dos recibos respectivos e sua anexação ao processo eletrônico no Sistema PJe;

VIII - a guarda e o depósito dos materiais utilizados como meios legais de prova de processos judiciais eletrônicos;

IX - o atendimento presencial e pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Justiça, aos advogados, à Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias, às partes e ao público em geral;

X - as demandas oriundas do atendimento às partes e advogados (as), bem como do próprio Gabinete da unidade, devem ser realizadas exclusivamente por meio do Sistema de Gerenciamento da Central de Atendimento - SGCA, abrangendo atividades como cumprimentos de urgências, pedidos de agilização no cumprimento, entre outras solicitações.

Art. 7º DETERMINAR a revisão dos mandados, ofícios e demais expedientes elaborados pela Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior que necessitem da assinatura do (a) Juiz (íza).

§ 1º A revisão dos atos de assinatura obrigatória pelo (a) Juiz (íza) Titular, será feita pelo(a) servidor (a) responsável pela supervisão do grupo em que esteja inserida a vara aderente;

§ 2º Caso o (a) supervisor (a) entenda pela necessidade de correção do documento, deverá elaborar um novo expediente, em substituição àquele, e após, proceder à sua remessa para assinatura do (a) Juiz (íza);

§ 3º Caso não seja identificada a necessidade de correção do expediente, o (a) supervisor (a) encaminhará eletronicamente o documento para assinatura do (a) Juiz (íza);

§ 4º A revisão dos expedientes de que trata esse artigo será obrigatória durante o período de treinamento do (a) servidor (a) de processamento remoto.

§ 5º Após passar pela avaliação do (a) Supervisor (a) e, com delegação da Direção, o(a) servidor (a) apto (a) receberá a delegação da DCMI para assinar mandados, atos ordinatórios, ofícios, dentre outros.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES NA DIRETORIA

Art. 8º ESTABELEECER que os (as) servidores (as) lotados (as) na Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior que exerçam ou venham a exercer suas funções junto às varas aderentes não serão a elas vinculados.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO APLICADO AOS (ÀS) SERVIDORES (AS) DA DIRETORIA

Art. 9º AUTORIZAR, à critério da Direção e do (a) Juiz (a) Coordenador (a), o regime de teletrabalho, integral ou parcial, para os servidores lotados na DCMI, nos termos do disposto na Resolução nº 489/2023 e nas demais normas pertinentes e vigentes deste Tribunal.

§ 1º O regime de teletrabalho não é obrigatório ao (à) servidor (a), podendo ele (a) optar por comparecer presencialmente ao Fórum sede da Diretoria ou, excepcionalmente, ao Fórum da Comarca onde exercia suas atividades, para cumprir o expediente de forma presencial, cabendo à Diretoria do Foro de cada Comarca disponibilizar local adequado e equipado para tanto.

§ 2º O (A) servidor (a) que estiver em regime de teletrabalho e que decidir comparecer presencialmente ao Fórum em dia diverso daquele já previsto deverá informar ao (à) Supervisor (a) de Processamento Remoto competente;

§ 3º Nos casos em que o teletrabalho for realizado em localidade diversa da sede desta Diretoria, o (a) Supervisor (a) deverá solicitar ao (à) servidor (a) que também informe à Diretoria do Foro da respectiva Comarca.

§ 4º Poderá haver escalonamento de retorno ao trabalho 100% presencial do (a) servidor(a) que, reiteradamente, não conseguir atingir as metas estabelecidas no plano individual de trabalho.

Art. 10. DETERMINAR que as metas semanais e mensais de produtividade para os (as) servidores (as) que atuam na DCMI, bem como o regime de teletrabalho, responsabilidades e compromissos, sejam definidos no plano de trabalho, em conformidade com a Resolução nº 489/2023 do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Parágrafo único . Serão definidas metas quantitativas e qualitativas para os (as) servidores(as), a depender do setor ou Núcleo ao qual estão vinculados (as) dentro da Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. APROVAR a capacitação dos (as) servidores (as) lotados (as) na DCMI, a ser ministrada nas dependências da Diretoria, ou por videoconferência.

Art. 12. DISPOR que o s processos eletrônicos migrados só serão movimentados pela DCMI após a intimação das partes acerca da migração, da certificação do decurso de prazo e da validação da migração, conforme determinado na Instrução Normativa Conjunta TJPE Nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 13. REVOGAR as seguintes Instruções Normativas: IN nº 26, de 16 de dezembro de 2016; IN nº 22, de 15 de novembro de 2017; IN nº 04, de 01 de fevereiro de 2018; IN nº 27, de 09 de novembro de 2018; IN nº 16, de 16 de dezembro de 2016; e IN nº 09, de 05 de abril de 2023.

Art. 14. DEFINIR o Fórum Desembargador Henrique Capitulino, na comarca de Jaboatão dos Guararapes, como local sede da Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior -DCMI.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação e deve ser interpretada conjuntamente com a IN 08/2024 - CENJUD e com a Resolução nº 512/2023.

Desembargador Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, de 29 de abril de 2024.

EMENTA: Instala a Diretoria Cível e das Varas de Execuções de Títulos Extrajudiciais do 1º Grau da Capital – DIRCIVET e dispõe sobre a sua regulamentação.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;